

PR 2026 - 2.º sufrágio: Voto antecipado no estrangeiro - utilização do boletim de voto do 1.º sufrágio

Deliberação da CNE de 22 de janeiro de 2026 (Ata n.º 38/CNE/XIX):

❖ Considerando a deliberação de 9 de dezembro passado e a necessidade de ser aprofundada e clarificada, bem como o pedido do MNE, tudo ponderado, a Comissão deliberou o seguinte:

«1. Nos casos em que, no estrangeiro, seja necessário utilizar o boletim de voto do 1.º sufrágio, e reportando-se ao exercício do voto antecipado dos cidadãos deslocados no estrangeiro, deve, pelo funcionário diplomático, ser aposto um carimbo a óleo no exterior do envelope azul, que torne evidente tratar-se de expediente oriundo do estrangeiro.

Este procedimento permite que, no território nacional, as mesas de voto que os irão receber possam distingui-los dos restantes votos antecipados e assim dar cumprimento à deliberação de 9 de dezembro p.p., ou seja:

- . quanto aos votos antecipados com tal carimbo, oriundos do estrangeiro, deve apenas efetuar-se a descarga dos eleitores nos cadernos e reservá-los para entrega à Assembleia de Apuramento Distrital;
- . quanto aos restantes votos antecipados, deve seguir-se o procedimento legal (descarga dos eleitores e introdução do voto em urna).

2. Após as operações de voto antecipado dos deslocados no estrangeiro, a COREPE deve comunicar à CNE a lista dos postos e secções consulares, em que tenha sido usado o boletim de voto primeiro sufrágio, e a lista das assembleias de voto/freguesias do território nacional destinatárias dessa documentação eleitoral.

3. Às secções de voto do território nacional recetoras daquela documentação eleitoral, a CNE, através da Junta de Freguesia respetiva e com conhecimento à Câmara Municipal, dirigirá o seguinte comunicado:

A correspondência eleitoral do voto antecipado que contenha um carimbo a óleo no exterior do envelope azul, identificativo do posto ou secção consular, respeita a votos antecipados oriundos do estrangeiro, expressos em boletim de voto do primeiro sufrágio.

Esta correspondência não deve ser aberta.

Deve a mesa proceder à descarga dos cidadãos nos cadernos eleitorais, anexar à ata os referidos envelopes azuis (sem serem abertos) e efetuar o devido registo em ata.

Serão, assim, enviados à Assembleia de Apuramento Distrital, para que aí sejam abertos e apurado o sentido dos votos.

Este procedimento visa salvaguardar o segredo de voto dos cidadãos que expressaram o seu voto em boletim diferente daquele que foi utilizado em geral.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

4. Notifiquem-se as Assembleias de Apuramento Distrital da presente deliberação, para que, nos casos aplicáveis, procedam ao apuramento dos votos em causa.»

- ❖ A Comissão deliberou, ainda, transmitir aos postos e secções consulares que, no caso de serem recebidos os boletins de voto do segundo sufrágio após o início das operações de voto antecipado, devem de imediato passar a ser utilizados esses boletins. A partir deste momento deixam de colocar o referido carimbo a óleo no envelope azul.